



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 17 | Nº 001 | 25 de Outubro de 2021

Vacinação Covid-19

12 + REFORÇO 60+ E IMUNOSSUPRIMIDOS

Posto Albert Sabin | 8 às 15h

DATAS	2ª DOSE ANTECIPADA	
SEG 25/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 04/10	ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 01/09
TER 26/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 05/10	
QUA 27/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 06/10	
QUI 28/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 07/10	
SEXTA 29/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 08/10	

TER 26/10	IPIABAS 9 às 15h
2ª DOSE ANTECIPADA	AGENDADOS NESTA UNIDADE PARA 01/11 PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 04/10 ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 01/09

QUA 27/10	PARQUE SÃO JOAQUIM 9 às 15h
2ª DOSE ANTECIPADA	AGENDADOS NESTA UNIDADE PARA 09/11 PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 05/10 ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 02/09

Praça Nilo Peçanha | 9 às 13h

12 + REFORÇO 60+ | IMUNOSSUPRIMIDOS | PROF. SAÚDE

QUI E SEXTA	2ª DOSE ANTECIPADA
28 E 29/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 07/10 ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 02/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	08
Secretaria Municipal de Saúde.....	14
Secretaria Municipal de Educação.....	15
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	23
Secretaria Municipal de Fazenda.....	27
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	31
Corregedoria Municipal.....	33
Câmara Municipal.....	36



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Processo Administrativo nº 11079/2019

Ementa: Decisão Administrativa. Processo Administrativo Disciplinar. Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí.

DECISÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR

I – RELATÓRIO

A conversão do presente processo administrativo em Processo Administrativo Disciplinar se deu em decorrência de denúncia de que o servidor NELSON SOUZA PINTO teria atuado nos presentes autos fitando favorecer seu irmão, o requerente, após decisão exarada pelo Procurador Geral determinando a abertura de PAD, onde apurou a infração ao inciso IX do art. 147 da Lei Municipal 326/97.

Com a possibilidade de aplicação da penalidade de demissão decorrente de tal infração houve a necessidade preeminente de instauração de PAD, com a subsequente citação do servidor para apresentação de defesa administrativa.

O servidor NELSON SOUZA PINTO inclusive confessou ser o requerente seu irmão, verbalmente, ao Procurador Geral do Município e em suas subseqüentes manifestações.

Em análise elaborada pela CPAD foi verificado que o mesmo exercia função em comissão e que suas ações teriam exacerbado a competência do cargo, aparentemente fitando garantir vantagem a seu irmão ou a si mesmo.

As análises técnicas elaboradas dos depoimentos ainda demonstraram que além de ter exacerbado tais competências o servidor não teria meios de verificar a alegada ultrapassagem de cerca sem o equipamento adequado e a olho nu, o que faz com que sua alegação de fl. 10 não tenha base fática, mas sim mera intenção de direcionar a atuação do Município de Barra do Piraí em favor de seu irmão.

Inobstante tal ponto, todas as testemunhas opinaram favoravelmente a conduta ilibada do servidor sob julgamento, afirmando taxativamente nunca ter ocorrido algo análogo e que ele seria o único que efetua a função de cadastro.

Em suas alegações finais os patronos de NELSON SOUZA PINTO alegaram a inocorrência de qualquer infração por parte do servidor, pleiteando a extinção do feito sem aplicação de sanção ou a aplicação de advertência, subsidiariamente.

Em sessão de julgamento, porém, como já mencionado, a CPAD averiguou que de fato o servidor sob análise teria tentado influir e direcionar o processo a atender interesse de seu irmão.

Em análise técnica concluiu a relatora que as condutas praticadas pelo servidor enquadram-se na prevista no inciso IX do art. 147 da Lei Municipal 326/97 e, em consequência, seria aplicável a sanção de destituição do cargo em comissão, vez que foi neste o desempenho da conduta irregular de NELSON SOUZA PINTO.

A decisão do colegiado foi unânime, pela aplicação da sanção de DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, nos termos do art. 157, V da Lei 326/97, com redação da Lei 3384/2021.

As fls. 111/113 consta recurso administrativo do procurador geral. As contrarrazões de tal recurso constam as fls. 118/123.

Este é o relatório, passando-se, subseqüentemente à DECISÃO.

Inicialmente quanto ao recurso apresentando as fls. 111/113 assiste razão a defesa do servidor, eis que intempestivo, razão pela qual, deixo de admitir o recurso.

Considerando todo o supramencionado, e para evitar desnecessária reprodução de texto, em prestígio ao princípio de economia processual, acolho o acórdão de fls. 104-109 como razões de decidir, determinando as seguintes ações:

1- A destituição do cargo em comissão do servidor NELSON SOUZA PINTO, nos termos do artigo 147, inciso IX c/c 157, inciso V da Lei Municipal 326/97, com as alterações do art. 23 da Lei 3384/2021;

2- A intimação do servidor para ciência da presente decisão;

3- A publicação da presente decisão no Boletim Oficial;

4- A SMG para emitir a competente portaria de destituição, encaminhando com a devida urgência ao RH, anotando para todos os fins e efeitos a vedação expressa do art. 157, parágrafo único da Lei 326/97 com redação dada pelo art. 23 da Lei 3384/2021.

Barra do Piraí, 18 de outubro de 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito do Município de Barra do Piraí

LEI MUNICIPAL Nº 3509 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Instituiu no Município de Barra do Piraí o Diário Oficial Eletrônico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Barra do Piraí, o Diário Oficial Eletrônico que adotará a sigla de "DOE – Diário Oficial Eletrônico", servindo como órgão oficial para publicação e divulgação das leis, decretos, contratos e demais atos administrativos municipais praticados pela administração pública do município.

Parágrafo único – Compreende-se atos oficiais, todos aqueles emanados pelo Poder Executivo, suas fundações e autarquias, bem como do Poder Legislativo Municipal, que necessitem de publicidade como meio indispensável a sua validade.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade.

§ 1º. Os atos oficiais, as Leis, decretos, portarias, contratos e demais atos objetos do conteúdo das publicações no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, será devidamente assinado pela autoridade competente e reproduzido por meio de cópia fiel do texto original ou assinado eletronicamente por meio de certificado digital emitido por autoridade Brasileira, seguindo para publicação no DOE;

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei;

§ 3º. Competirá a autoridade da Secretaria Municipal de Comunicação Social a assinatura eletrônica do Diário Oficial, ou na ausência deste o DOE deverá ser assinado eletronicamente pelo Prefeito Municipal, para posterior publicação na rede;

§ 4º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a quem for por este atribuída a responsabilidade, encaminhar os atos oficiais do Poder Legislativo, para que sejam publicados no Diário oficial eletrônico.

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico oficial do Município de Barra do Piraí, no seguinte endereço: <http://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Eletrônico, não dispensam a publicação de licitações, extratos de editais de licitações relativas a recursos federais e estaduais, bem como de outras modalidades de contratação ou ato normativo, quando a Legislação Federal ou Estadual exigir demais meios de publicidade e divulgação, como por exemplo a utilização da imprensa oficial estadual e de Jornal de Circulação no âmbito do Estado ou em nível Nacional, que neste caso, visando a economicidade, deverá promover a publicação ou aviso de licitação, indicando que o texto integral do ato, estará disponível no Diário oficial eletrônico do Município.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial eletrônico do Município, são reservados ao município de Barra do Piraí.

Art. 6º. Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico ao órgão que enviou e requereu a publicação do respectivo ato.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social ou ao órgão indicado pelo Chefe do Poder Executivo, através de sua respectiva autoridade, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias e certidões de segurança dos atos nele publicados.

Art.8º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí, de-

verá seguir a sequência de edições, iniciando-se por 001 a cada exercício.

I – A publicação dos atos oficiais encaminhados pelos diversos setores do município, estando devidamente assinados pela autoridade competente, serão publicados na edição seguinte a data do protocolo do recebimento do pedido pela secretária de comunicação;

II – Os requerimentos de publicação poderão ser enviados fisicamente ou por mensagem eletrônica, contendo o requerimento e o conteúdo integral da publicação, e, no caso de mensagem eletrônica, somente poderá ser enviado por e-mail oficial do órgão público vinculado.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º - Eventuais retificações, modificações ou supressões de atos deverão ser realizadas por expedientes próprios, e contar com nova publicação;

§2º - As meras correções, poderão ser realizadas diretamente pela edição, cabendo neste caso nova publicação contendo a matéria corrigida.

Art. 10. Incumbe a Secretaria Municipal de Comunicação Social a adoção das providências necessárias à edição do "Diário Oficial Eletrônico" do Município, sob pena de responsabilidade de seus agentes.

Art. 11. Não haverá publicação do Diário Oficial de que trata esta lei, nos feriados e finais de semana.

Art. 12. Poderá ser veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município publicidade institucional dos órgãos do município, informativos de saúde pública e as matérias que atendam ao interesse público, vedadas as promoções pessoais, a divulgação de imagens ou declarações de agentes da administração pública.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as Leis 2790/2017 e 2967/2018 e todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº058/GP/2021
Projeto de Lei nº178/2021
Autor: Executivo Municipal



ERRATA

ONDE SE LÊ:

NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 086 DE 21/10/2021 – PORTARIA Nº 1004/2021 (PÁG. 7) - GABINETE DO PREFEITO, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

LEIA-SE:

NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 086 DE 21/10/2021 – PORTARIA Nº 1004/2021 (PÁG. 7) - GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

SECRETARIA DE GOVERNO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

FLAVIO DE ANDRADE CAMERANO
Secretário Municipal de Governo

smg/ebmp

PORTARIA Nº 1006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, MAX ULIAM MORAES DOS SANTOS, para o cargo de GARI, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/10/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JORGE NUNES BAPTISTA – matr.9574, para ser fiscal do Contrato nº 87/2021, firmado com a empresa MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL EIRELI, Processo nº 10.803/2021, que tem como objeto aquisição de material de recapeamento e revestimento asfáltico, “TAPA BURACO”, visando as reformas das vias municipais e atendimento as necessidades das demais secretarias do Município, conforme descrito no Edital e seus anexos.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº073/2021 - MCS
smg/ebmp

Processo nº10.803/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1008/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, CAROLINE SOUZA GAMA, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Unidades Básicas de Saúde, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3., para o qual fora nomeada através da Portaria nº 623/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/10/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Ofício nº283/2021/GAB/SMS
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1009/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, CAMILLA MIRANDA OTAVIANO BERGONE, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador Geral de Unidades Básicas de Saúde, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/10/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Ofício nº283/2021/GAB/SMS
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1010/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, MÁRCIO GOMES REIS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Administração, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/10/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smp/dbc/smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE, em atendimentos a Lei Municipal nº 3.383/2021 e o Decreto Municipal nº 185/2021, que prevê o auxílio e/ou subsídio financeiro ao Serviço Público de Transporte Coletivo no Município, e que visa, especialmente, a redução tarifária, em virtude da redução drástica do número de passageiros pagantes, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, Processo Administrativo nº 8065/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021, sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 17 de novembro de 2021 às 14hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público o ADIAMENTO SINE DIE da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PRODUTOS DE LANCHE (biscoito tipo rosquinha de leite, biscoito tipo rosquinha de chocolate e filtro de papel nº 102), para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no Termo de Referência, Processo Administrativo nº 355/2021, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 092/2021, do tipo menor preço por item, que seria realizado no dia 04 de novembro de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, por problemas no site da Caixa. Maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 ou e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

HOMOLOGAÇÕES

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº083/2021– Objetivando a provável aquisição de medicamentos para uso veterinário, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, – Itens 04, 10, 11, 17, 28, 29, 34, 35 e 37 no valor global de R\$ 29.826,00 (vinte e nove mil oitocentos e vinte e seis reais), MATOS MEDICAMENTOS LTDA, – Itens 02, 03, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 30, 31, 33, 36, 39 e 40 no valor global de R\$ 53.112,87 (cinquenta e três mil cento e doze reais e oitenta e sete centavos), SUPRAMIL COMÉRCIO LTDA, – 01, 09, 21, 24, 25 e 41 no valor global de R\$ 27.733,90 (vinte e sete e setecentos e trinta e três reais e noventa centavos), Importa a presente PREGÃO ELETRÔNICO nº083/2021 em R\$ 110.672,77 (cento e dez mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme laudas do processo nº 8913/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 030/2021 – Objetivando a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA TELHADOS E COBERTURAS, para as unidades escolares como também EM ATENDIMENTO ÀS DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: L. C. CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Lote único, no valor total de R\$ 3.379.000,00 (três milhões trezentos e setenta e nove mil reais). Importa o presente Pregão Presencial nº 030/2021 em R\$ 3.379.000,00 (três milhões trezentos e setenta e nove mil reais), conforme laudas do processo nº 7726/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Adjudico e Homologo a licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 011/2021 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 06(SEIS) MUROS DE CONTENÇÃO, SITUADOS NA RUA JAIME GUIMARÃES ARRUDA, 01 (UM) NA RUA FLORENTINA EDWIRGES DE ALMEIDA, MAIS PAVIMENTAÇÃO E SISTEMA DE DRENAGEM EM PARTE DA RUA JAIME GUIMARÃES ARRUDA, NO BAIRRO ARTHUR CATALDI, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, em favor da empresa: RJ FERNANDES CONSTRUÇÕES, no valor global de 485.983,96 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos). Importa a presente Concorrência Pública nº 011/2021 R\$ 485.983,96 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme laudas do processo nº 6886/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 89/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Multinegócios Serviços de Construções e Comércio de Materias Eireli.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PISOS E REVESTIMENTOS, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.
VALOR TOTAL	R\$ 798.250,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10804/2021
VIGÊNCIA:	19/10/2021 à 18/01/2022
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 106/2005 e Lei Municipal nº 961/2005
DATA DA ASSINATURA:	19 de outubro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 90/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental), visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 meses
VALOR TOTAL	R\$ 72.190,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5017/2021
VIGÊNCIA:	20/10/2021 à 19/10/2022
FUNDAMENTO:	Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1.359/2007, Decreto Municipal 125 de 19/11/2010
DATA DA ASSINATURA:	20 de outubro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 91/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa RG DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental), visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 meses
VALOR TOTAL	R\$ 497.520,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5017/2021
VIGÊNCIA:	20/10/2021 à 19/10/2022
FUNDAMENTO:	Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1.359/2007, Decreto Municipal 125 de 19/11/2010
DATA DA ASSINATURA:	20 de outubro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 92/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental), visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 meses.
VALOR TOTAL	R\$ 256.470,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5017/2021
VIGÊNCIA:	20/10/2021 à 19/10/2022
FUNDAMENTO:	Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1.359/2007, Decreto Municipal 125 de 19/11/2010
DATA DA ASSINATURA:	20 de outubro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 93/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa THALYTA PAES DE OLIVEIRA
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental), visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 meses.
VALOR TOTAL	R\$ 16.982,30
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5017/2021
VIGÊNCIA:	20/10/2021 à 19/10/2022
FUNDAMENTO:	Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1.359/2007, Decreto Municipal 125 de 19/11/2010
DATA DA ASSINATURA:	20 de outubro de 2021.



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 95/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa NAILON COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS
OBJETO:	Concessão do Direito Real de Uso sobre bem imóvel para instalação de indústria de transformação, em atendimento a Lei Municipal nº 701/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2844/2021
VIGÊNCIA:	25/10/2021 À 24/10/2041
FUNDAMENTO:	Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº. 701/2002
DATA DA ASSINATURA:	25 de outubro de 2021.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO:	Termo de Rescisão do Contrato nº 02/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Uni Terra Terraplenagem LTDA - ME
OBJETO:	Rescisão por acordo entre as partes do Contrato nº 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4367/2017.
VIGÊNCIA:	13/10/2021
FUNDAMENTO:	Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	13 de outubro de 2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: D FREITAS DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.211.697/0001-82

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, exceto as Secretarias de Saúde e de Educação, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 6433/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Água Sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, cloreto, teor cloro ativo, varia de 2 a 2,5%, classe corrosiva, classe 08, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,5. Acondicionada em frasco de 1 Litro.	UNIDADE	1250	CORDEX	R\$1,82	R\$2.275,00
05	Cera líquida, auto brilho (dispensa o uso de enceradeira), incolor, 750 ml.	UNIDADE	960	WORKER	R\$4,78	R\$4.588,80
07	Copo descartável, material cristal, aplicação comercial, tipo uso líquidos, com resistência mínima de 4,63 g., com selo ABNT, em polietileno, com 70 mm de largura na boca, 80 mm de altura, e 46 mm de diâmetro de fundo, com peso mínimo 0,22 g por unidade, capacidade: 200 ml. Embalagem com 100 unidades.	EMBALAGEM	10500	TOTAL	R\$3,75	R\$39.375,00
29	Papel higiênico, branco, rolo, 300m, folhas simples, 100% celulose, virgem, sem perfume, pacote com 8 unidades.	PACOTE	1500	SILVESTRE	R\$34,00	R\$51.000,00
31	Papel toalha interfolha, na cor branca, medindo aproximadamente (23 x 23 cm).	PACOTE	3050	TOP PAPER	R\$6,70	R\$20.435,00
TOTAL GERAL (cento e dezessete mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos)					R\$117.673,80	

Data da Assinatura: 21 de setembro de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$117.673,80 (cento e dezessete mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.844.478/0001-91

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, exceto as Secretarias de Saúde e de Educação, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 6433/2021.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
06	Cera para cerâmica, líquida, incolor, recipiente de 5 litros.	UNIDADE	200	LLUMI	R\$12,10	R\$2.420,00
08	Copo descartável, material cristal, aplicação comercial, tipo uso líquido, capacidade: 50 ml, com resistência mínima de 1,63 g, com selo ABNT, em polietileno, com 52 mm de largura na boca, 0,41 mm de altura, caixa com 50 embalagens com 100 unidades.	EMBALAGEM	500	VEROCOPO	R\$1,94	R\$970,00
09	Cloro líquido, acondicionado em recipiente de 5 litros.	UNIDADE	550	LLIMP	R\$6,56	R\$3.608,00
10	Desodorizador aerosol, aromatizador de ambiente, 400 ml, essências variadas.	UNIDADE	460	BASTON	R\$7,85	R\$3.611,00
11	Desinfetante eucalipto para aplicação geral, recipiente 500 ml.	UNIDADE	1100	BIOKRISS	R\$1,26	R\$1.386,00
12	Detergente líquido, incolor, recipiente 500 ml.	UNIDADE	1300	FUZETTO	R\$1,27	R\$1.651,00
14	Esponja de limpeza, material espuma/fibra sintética, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais: dupla face, comprimento 100, largura mínima 70, espessura mínima 2.0.	UNIDADE	2050	BRASILEIRINHA	R\$0,49	R\$1.004,50
17	Fósforo. Pacote com 10 caixas.	CAIXA	501	LIDER	R\$2,65	R\$1.327,65
19	Luva de material látex, multiuso, esterilidade estéril, tamanho (G).	PAR	1010	MEDIX	R\$2,60	R\$2.626,00
28	Pá de lixo, alumínio, cabo de madeira revestido em plástico 60 cm.	UNIDADE	110	DAMA	R\$6,80	R\$748,00
30	Papel higiênico, material celulose virgem, branco, com alto teor de alvura, comprimento 30 cm, folha duplas, duas dobras, neutro, alvejado, sem perfume, PACOTE com 04 unidades cada pacote.	PACOTE	16400	CIPEL	R\$3,90	R\$63.960,00
32	Rodo de borracha dupla, reforçado, com base em plástico rígido, 30 cm.	UNIDADE	110	DAMA	R\$4,95	R\$544,50
33	Sabonete, aspecto físico: sólido, cremoso, formato ovalado, peso: aproximadamente 80g, tipo com perfume, aplicação: pele sensível, características adicionais: glicerina/neutro e baixo teor alcoólico, com creme hidratante.	UNIDADE	1000	SOFT	R\$1,20	R\$1.200,00
37	Sapólio, apresentação: em pó quartzito, para limpeza, frasco de 300 gramas.	FRASCO	620	DESORAL	R\$1,70	R\$1.054,00
39	Vassoura, material piaçava, cabo de madeira, 30 cm, cerdas mínimo 09 cm. Característica com cabo colocado.	UNIDADE	1005	BLIMP	R\$9,00	R\$9.045,00
40	Vassoura, material piaçava, cabo de madeira, 40 cm, cerdas mínimo 09 cm, tipo gari com cabo colocado.	UNIDADE	1000	BLIMP	R\$14,49	R\$14.490,00
42	Vassourinha de nylon para banheiro.	UNIDADE	505	BLIMP	R\$3,00	R\$1.515,00
TOTAL GERAL (cento e onze mil cento e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)					R\$111.160,65	

Data da Assinatura: 21 de setembro de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$111.160,65 (cento e onze mil cento e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: VILSON DA SILVA BRUM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.038.785/0001-08

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, exceto as Secretarias de Saúde e de Educação, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 6433/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
03	Balde de plástico, reforçado, em polipropileno, capacidade: 10 litros, com alça.	UNIDADE	210	ARQ PLAST	R\$6,90	R\$1.449,00
04	Balde de plástico, reforçado, em polipropileno, capacidade: aproximadamente 60 litros, com tampa plástica.	UNIDADE	60	ARQ PLAST	R\$43,00	R\$2.580,00
15	Esponja de limpeza, material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílio, características adicionais: textura macia, isenta de sinais de oxidação, largura mínima 40,8, pacote com 08 unidades.	PACOTE	2050	ASSOLAN	R\$1,35	R\$2.767,50
20	Luva de material látex, multiuso, esterilidade estéril, tamanho (M).	PAR	510	NUGARD	R\$2,90	R\$1.479,00
23	Lustra móveis, frasco de 200 ml.	UNIDADE	265	SANYBRIL	R\$2,85	R\$755,25
25	Lixeira plástica com tampa, reforçada em polipropileno, capacidade: aproximadamente 60 litros.	UNIDADE	20	ARQ PLAST	R\$49,00	R\$980,00
36	Suporte para papel higiênico rolo, em aço inox, com trava de segurança.	UNIDADE	55	NOBRE	R\$24,00	R\$1.320,00
TOTAL GERAL (onze mil trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)					R\$11.330,75	

Data da Assinatura: 21 de setembro de 2021
 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.
 Valor total dos itens acima: R\$11.330,75 (onze mil trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)
 Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.
 EMPRESA: JOB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.656.644/0001-42
 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS OBRAS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 3238/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	Respirador Semi facial descartável CLASSE PFF1, cor externa azul, modelo dobrável, com solda por ultrassom em todo seu perímetro, tamanho único, confeccionado com filtro de manta sintética, para uso contra aerodispersóides (partículas) gerados mecanicamente. Sem válvula de exalação.	UN	2200	ALLIANCE	R\$1,43	R\$3.146,00
5	Protetor Auditivo de Segurança, plugue de 3 flanges, confeccionado em silicone, atóxico / anti alérgico, com cordão e TAMANHO ÚNICO.	UN	600	SUPERSAFETY	R\$0,77	R\$462,00
10	Capa de chuva amarela, confeccionada em tecido sintético revestido de PVC, com mangas, capuz conjugado, fechamento frontal através de botões de pressão, costuras através de solda eletrônica. TAMANHOS VARIADOS.	UN	500	PLASTCOR	R\$17,68	R\$8.840,00
16	Trava quedas retrátil de fita, com 6m, para proteção contra quedas em deslocamentos verticais com mosquetão automático de aço e gancho automático de aço.	UN	20	SUPERSAFETY	R\$1.217,00	R\$24.340,00
19	Trava-queda em aço inox. Duplo travamento no corpo. Alavanca de posicionamento para subir e descer livremente. Utilizado em corda de poliamida de 12mm. Com trava de posicionamento, prolongador em fita poliéster com gancho olhal dupla trava.	UN	26	SUPERSAFETY	R\$196,00	R\$5.096,00
Valor Total (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais)					R\$41.884,00	

Data da Assinatura: 23 de setembro de 2021
 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.
 Valor total dos itens acima: R\$41.884,00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais)
 Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.
 EMPRESA: R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.895.288/0001-69
 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS OBRAS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 3238/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	Luva de Segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos. PUNHO DE 7cm.	PAR	700	UNIÃO	R\$6,96	R\$4.872,00
6	Protetor Auditivo tipo concha (circum-auricular), constituído por 2 conchas em plástico, revestidas com almofadas de espuma em suas laterais (que entram em contato com a cabeça do usuário) e no interior das conchas. Haste constituída em plástico, que serve para manter as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário. Isento das partes metálicas.	UN	300	FREITAS	R\$9,95	R\$2.985,00
8	Bota PVC, cano longo, cor preta, indicada para proteção dos pés contra riscos de natureza leve e contra umidade proveniente de operações com uso de água. TAMANHOS VARIADOS.	PAR	500	CARTOM	R\$30,87	R\$15.435,00
13	Avental de Segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa e fivelas metálica no pescoço e na cintura para ajustes. Usado para proteção de tronco do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de sondagem e	UN	121	UNIÃO	R\$24,78	R\$2.998,38
17	Luva se segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos. PUNHO DE 15 CM	PAR	500	UNIÃO	R\$8,44	R\$4.220,00
Valor Total (trinta mil quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos)					R\$30.510,38	

Data da Assinatura: 23 de setembro de 2021
 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.
 Valor total dos itens acima: R\$30.510,38 (trinta mil quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos)
 Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.844.478/0001-91
 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Provável aquisição de Materiais para Sinalização Viária e Manutenção das Vias Públicas para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) do Município de Barra do Piraí e Distritos, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 5770/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
9	ROLO DE LÃ 15CM COM CABO	UNIDADE	800	COMPEL	R\$13,40	R\$10.720,00
10	ROLO DE LÃ 9CM COM CABO	UNIDADE	1.200	COMPEL	R\$10,75	R\$12.900,00
Valor Total (vinte e três mil seiscientos e vinte reais)					R\$23.620,00	

Data da Assinatura: 05 de outubro de 2021
 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.
 Valor total dos itens acima: R\$23.620,00 (vinte e três mil seiscientos e vinte reais)
 Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.
 EMPRESA: L C Castro Ferreira Materiais de Construção ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.406.606/0001-55
 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Provável aquisição de Materiais para Sinalização Viária e Manutenção das Vias Públicas para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) do Município de Barra do Piraí e Distritos, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 5770/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
8	ROLO DE LÃ 23CM SEM CABO	UNIDADE	1.000	COMPEL	R\$14,90	R\$14.900,00
11	CABO 23CM PARA ROLO LÃ	UNIDADE	150	COMPEL	R\$26,70	R\$4.005,00
Valor Total (dezoito mil novecentos e cinco reais)					R\$18.905,00	

Data da Assinatura: 05 de outubro de 2021
 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.
 Valor total dos itens acima: R\$18.905,00 (dezoito mil novecentos e cinco reais)
 Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.
 EMPRESA: SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.304.942/0001-63
 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Provável aquisição de Materiais para Sinalização Viária e Manutenção das Vias Públicas para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) do Município de Barra do Piraí e Distritos, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 5770/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA TIPO II - C (DROP-ON)	KG	1.000	TECHNO-GLASS	R\$4,95	R\$4.950,00
2	SOLVENTE / DILUENTE (18L) PARA TINTA ACRÍLICA VIÁRIA COMPATÍVEL PARA ALTO TRÁFEGO.	LATAS	250	SALECRIL	R\$133,00	R\$33.250,00
3	TINTA AMARELA (18L) BASE DE RESINA ACRÍLICA - BASE DE SOLVENTE - ALTO TRÁFEGO - ACABAMENTO BRILHANTE - NBR 11862 E LAUDO VIGÊNCIA NO ANO.	LATAS	350	SALECRIL	R\$198,45	R\$69.457,50
4	TINTA BRANCA (18L) BASE DE RESINA ACRÍLICA - BASE DE SOLVENTE - ALTO TRÁFEGO - ACABAMENTO BRILHANTE - NBR 11862 E LAUDO VIGÊNCIA NO ANO.	LATAS	350	SALECRIL	R\$200,55	R\$70.192,50

5	TINTA VERMELHA (18L) BASE DE RESINA ACRÍLICA - BASE DE SOLVENTE - ALTO TRÁFEGO - ACABAMENTO BRILHANTE - NBR 11862 E LAUDO VIGÊNCIA NO ANO.	LATAS	30	SALECRIL	R\$229,95	R\$6.898,50
6	TINTA AZUL (18L) BASE DE RESINA ACRÍLICA - BASE DE SOLVENTE - ALTO TRÁFEGO - ACABAMENTO BRILHANTE - NBR 11862 E LAUDO VIGÊNCIA NO ANO.	LATAS	20	SALECRIL	R\$239,82	R\$4.796,40
7	TINTA PRETA (18L) BASE DE RESINA ACRÍLICA - BASE DE SOLVENTE - ALTO TRÁFEGO - ACABAMENTO BRILHANTE - NBR 11862 E LAUDO VIGÊNCIA NO ANO.	LATAS	50	SALECRIL	R\$239,82	R\$11.991,00
Valor Total (duzentos e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)					R\$201.535,90	

Data da Assinatura: 05 de outubro de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$201.535,90 (duzentos e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 1020/2007

Objeto: A importância é destinada para a renovação do contrato de locação de imóvel locado na Rua Antônio da Silva Brinco, nº 810, Oficinas Velhas-Barra do Piraí/ RJ.

FORNECEDOR: DIMAS ANTUNES FERREIRA

CPF: 254.511.707-20

VALOR: R\$55.200,00(Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 30.04.10.301.0020.3.045.3.3.90.36.15.00.00.00.0021

Barra do Piraí, 21 de outubro de 2021

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo do Contrato 006/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e a Casa de Caridade Santa Rita.
OBJETO:	O presente Termo Aditivo do Convênio tem por objeto o Serviço de Hemodiálise Ambulatorial para Pacientes Renais Crônicos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2591/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.0020.2.961.3.3.90.34.00.00.00.0004 / 10.122.0020.2.961.3.3.90.34.00.00.00.0022 / 10.302.0020.9.032.3.3.90.39.99.00.00.0000
VALOR	R\$ 290.000,000(Duzentos e noventa mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Municipal nº 3.456/2021
DATA DA ASSINATURA:	20 de Outubro de 2021
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo do Contrato 006/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e a Casa de Caridade Santa Rita.
OBJETO:	O presente Termo Aditivo do Convênio tem por objeto o "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde para Cumprimento de Metas (Incremento MAC) "
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3106/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.0020.2.961.3.3.90.34.00.00.00.0004 / 10.122.0020.2.961.3.3.90.34.00.00.00.0022 / 10.302.0020.9.032.3.3.90.39.99.00.00.0000
VALOR	R\$ 1.600.000,00(Hum milhão, seiscentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Municipal nº 3.511/2021
DATA DA ASSINATURA:	20 de Outubro de 2021
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO SME Nº 04 /2021**

ESTABELECE PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ATUAR NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o art. 208, inciso III da Constituição Federal que confere a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no inciso III, a garantia do atendimento educacional especializado aos alunos público alvo da educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, Capítulo V, Art. 58, § 1º refere-se que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;
- o Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo serão executados e cumpridos inteiramente;
- o Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva /2008 com as diretrizes quanto à atuação e formação na educação especial do professor;
- as diretrizes operacionais para o AEE estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 4/2009;
- as normas e procedimentos estabelecidos na Resolução/SME nº 01/2015;
- a Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão, no Capítulo IV, art. 28 incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar e no inciso III a institucionalizar o AEE no projeto pedagógico;
- a necessidade de atender à demanda de docentes para atuar nas salas de recursos multifuncionais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino contempladas com o Programa Sala de Recursos Multifuncional e;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo seletivo interno de docente para o atendimento educacional especializado – AEE, atuar nas vagas das salas de recursos multifuncional na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir inscrição para processo seletivo interno de professor concursado da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí, para atuar em sala de recursos multifuncional com o atendimento educacional especializado – AEE, para o ano letivo de 2022.

Art. 2º - Para participação do presente concurso, o candidato deverá:

I – Preencher a caneta e sem rasura, o requerimento de inscrição disponibilizado no ANEXO I do presente documento;

II – Apresentar as seguintes documentações:

- a) Curso de Atendimento Educacional Especializado – AEE concluído ou cursando com apresentação da cópia do certificado ou declaração, nível de pós-graduação, capacitação ou aperfeiçoamento e/ou extensão;
- b) Comprovante de formação na área da Educação Especial com no mínimo 60h, apresentação da cópia do (s) certificado (s);
- c) Relato por escrito de atuação no Ensino Colaborativo e/ou com o público-alvo da educação especial na classe comum e conhecimento sobre o AEE e a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- d) Indicação e avaliação do Diretor da Unidade Escolar de origem sobre a atuação do docente na classe comum através da Ficha de Avaliação indicada.

Art. 3º - Estabelece o período de inscrição dos professores interessados, que ocorrerá, impreterivelmente, do dia 25 de outubro de 2021 a 05 de novembro de 2021.

Art. 4º - Estabelece que o período de verificação das inscrições e documentações, dar-se-á de 08 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2021.

Art. 5º - Convoca os candidatos inscritos para entrevista que acontecerá na partir do dia 16 de novembro de 2021 na Divisão de Educação Especial, na sede da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º - Serão adotados como critérios de seleção dos candidatos a vaga, sucessivamente e classificatório:

I - Entrega da documentação de inscrição dentro do prazo estabelecido no art. 2º na Divisão de Educação Especial e deferimento;

II- Comprovar e ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área da educação especial;

III – Ser docente concursado da Rede Municipal de Barra do Piraí;

IV - Realizar a entrevista com a equipe de coordenação do AEE;

V – Assinar o Termo de Compromisso para Atuação na Sala de Recursos Multifuncional e completar a Ficha de Cadastro e Formação;

Art. 7º - As vagas serão disponibilizadas após avaliação e remanejamento dos professores do AEE que estão em atuação no período.

Art. 8º - O resultado será publicado e divulgado nas unidades escolares no dia 22 de novembro de 2021.

Art. 9º - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, os casos deverão ser encaminhados à Divisão de Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação, para análise e resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Barra do Piraí, 25 de outubro de 2021.

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

ANEXOS

- I. Requerimento de Inscrição para o Processo Seletivo Interno de Professor para o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- II. Ficha de Indicação e Avaliação do Diretor da Unidade Escolar;
- III. Termo de Compromisso para Atuação na Sala de Recursos Multifuncional e Ficha de Cadastro e Formação.

I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO INTERNO DE PROFESSOR PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

I - Preenchimento pelo candidato:

MATRÍCULA: Data de Admissão:

Nome do
Candidato:

Data de
Nascimento:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

Código / INEP
Escola:

Unidade Escolar que atua:

Turno que pretende
atuar no AEE:

Manhã Tarde

Tem AEE na própria escola:

Sim Não

Pretende outra Escola
com AEE:

Sim Não

Concluiu o estágio
probatório?

Sim Não

Declaro estar ciente das atribuições do professor de AEE expressas na Resolução Nº 4 CNE/CEB 2009 e que ao término do ano letivo, serei avaliado (a) pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar e pela Equipe de Educação Especial.

Comprometo-me a realizar uma autoavaliação do trabalho na Sala de Recursos Multifuncionais proposta pela Divisão de Educação Especial, podendo permanecer ou não na função de professor de AEE no próximo ano.

Barra do Piraí, ___/___/_____

Assinatura do (a)
candidato (a)

Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)

II - Preenchimento pela Divisão de Educação Especial:

A

Para Pontuação:

a) Curso de AEE nível pós-graduação concluído (6 pontos) [_____]

B

b) Curso de AEE - Aperfeiçoamento concluído (3 pontos) [_____]

C

c) Curso do AEE cursando. Informar carga horária. (2 pontos) [_____]

d) Atuação no Ensino Colaborativo e/ou na turma com a clientela da Educação Especial de forma satisfatória e realizando as adequações pertinentes, comprovada na avaliação do diretor (a) (2 pontos) [_____]

D

e) Complementando (E):

a) Indicação e/ou Avaliação do (a) Diretor (a) por escrito

(0 a 2 pontos) [_____]

1

SME/DEE - Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ - (24) 2443-2545.

E	
---	--

b) Relato por escrito sobre o AEE e a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva 0 a 2 pontos [_____]

TOTAL	
-------	--

c) Entrevista com o candidato pela Divisão de Educação Especial (0 a 5 pontos) [____]
 d) Outras formações na Área da Educação Especial - comprovar (0 a 2 pontos) [____]

Barra do Pirai, ___/___/_____

III - Preenchimento pela Divisão de Educação Especial:

Declaro que recebi a presente inscrição em ___/___/_____

Responsável: _____

IV - Preenchimento pela Divisão de Educação Especial:

1 - Deferido	
2 - Indeferido	

Barra do Pirai, ___/___/_____

Assinatura: _____

V - Preenchimento pelo (a) Candidato (a):

Opções, indicações de escolas com SRM que pretende atuar:

Ordem:	Nome da Escola	Turno (apenas 1 opção por linha)
1		[] Manhã [] Tarde [] Noite
2		[] Manhã [] Tarde [] Noite
3		[] Manhã [] Tarde [] Noite

Orientações: Enviar dentro do prazo a inscrição completa;

Documentação exigida (certificados /cópias, avaliação do (a) diretor (a) por escrito, relato sobre a EE e AEE);
 Entrevista com o candidato.

II FICHA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO DOCENTE PARA O AEE NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL.

Nome do Docente: _____

Escola: _____

Turno: _____

Período de avaliação / ano: _____

Este instrumento de avaliação é um instrumento importante na gestão de pessoas e tem como objetivo avaliar o desempenho do docente que está se candidatando para atuar no AEE da Sala de Recursos Multifuncionais das vagas existentes.

Para isto, você Diretor (a) fará as considerações sobre o desempenho do professor da classe comum que atua na sua escola, por meio de um relatório descritivo que contemple os seguintes aspectos: **pontualidade, assiduidade (quantitativo de presenças e faltas com atestado ou não), comprometimento com a clientela da Educação Especial, elaboração da Ficha de Adequação e Relatórios, se atuou no Ensino Colaborativo ou como Professor Mediador, disponibilidade, formação continuada na área da Educação Especial, cumprimento com as atribuições de docente, relação com a gestão, equipe escolar e educação especial e outros.**

Diretor (a)

Barra do Piraí, ____ de _____ de _____.

III TERMO DE COMPROMISSO PARA ATUAÇÃO NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL.

UNIDADE ESCOLAR: _____

Eu, _____, professor (a) da Rede Municipal de Ensino, com formação inicial para o exercício da docência e formação continuada na educação especial, descrita e apresentada na inscrição realizada no ano de 2018 e especificada na ficha em anexo. Recebi no dia ___/___/___ as informações sobre as atribuições do professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, para atuação na Sala de Recursos Multifuncionais da Unidade Escolar _____ a partir do ano _____.

Ao término do ano letivo, me comprometo a realizar: autoavaliação do trabalho e avaliação de desempenho proposta pela Divisão de Educação Especial, podendo permanecer ou não na função após a mesma.

Tomo ciência de que em caso de licenças intermitentes e prolongadas, avaliada pela Equipe Diretiva da Unidade Escolar e Divisão de Educação Especial/SME, que causam prejuízo ao serviço do AEE, não havendo docentes em regime especial de trabalho (RET) para substituir e compensar ausência do atendimento especializado aos alunos matriculados, serei desligada desta função / atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais por um período indeterminado, retornando para regência na classe da comum e/ou outra função que a diretora da escola definir. Poderá retornar ao AEE, passando por outro processo seletivo interno.

E, em caso de desistência de atuar na Sala de Recursos Multifuncionais, assinará um termo especificando os motivos da sua desistência.

Nesta data fui informado (a) que:

- a) O professor do AEE tem como função realizar esse atendimento de forma complementar ou suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades educacionais específicas dos estudantes público alvo da educação especial.
- b) As atribuições do professor de AEE contemplam:
 - Elaboração, execução e avaliação do plano de AEE, o Plano de Desenvolvimento Individualizado do estudante;
 - Definição do cronograma e das atividades do atendimento ao estudante;
 - Organização de estratégias pedagógicas e identificação e produção de recursos acessíveis;
 - Ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: LIBRAS, Braille, Orientação e Mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos, Informática Acessível, Comunicação Alternativa e

Aumentativa – CAA, Atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

- Acompanhamento da funcionalidade e usabilidade dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA nas classes comuns e demais ambientes escolares;
- Articulação com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
- Orientação aos professores do ensino regular e às famílias sobre a aplicabilidade e funcionalidade dos recursos utilizados pelo estudante;
- Interface com as áreas da saúde, assistência, trabalho e outras;
- Dar continuidade à formação na área da Educação Especial, principalmente o Curso de AEE;
- Estar atento (a) ao documento orientador e demais legislações pertinentes ao trabalho da sala de recursos multifuncionais;
- Seguir as orientações da Divisão de Educação Especial, contribuir para o aprimoramento do trabalho e apoiar os profissionais de apoio à inclusão escolar: Ensino Colaborativo/Bidocência, Professor Mediador, Cuidador, Intérprete de LIBRAS e outros, sendo parceiro (a), incentivador (a) e colaborador (a) para uma Educação Inclusiva.

Professor (a): _____

Diretora da Unidade Escolar _____

Divisão de Educação Especial _____

Barra do Piraí, ____ de _____ de _____.

FICHA DE CADASTRO E FORMAÇÃO

NOME: _____

ESCOLA: _____ TURNO: _____

_____ MATRÍCULA: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONE FIXO: _____ CELULAR: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

FORMAÇÃO CONTINUADA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL (especificar e comprovar com xerox: cursos, fóruns, seminários, oficinas atualizadas). Se entregou junto à ficha de inscrição durante o processo seletivo, apenas informar quais os comprovantes que entregou.

Você já atuou no Ensino Colaborativo / Bidocência ou Como professor Mediador?

() Sim () Não – Em que ano? _____

Você tem o curso de AEE? () Sim () Não. Está cursando? () Sim () Não

Você fez a inscrição para o curso de AEE recentemente? () Sim () Não

Caso não tenha feito, havendo disponibilidade de nova edição do curso, você se prontifica a realizar a inscrição e concluir o mesmo durante o ano. Sim () Não ()

Você participou do processo de seleção interna para o AEE? () Sim () Não

Compromete-se a manter toda documentação do AEE em dia e atender a solicitação da coordenação, mesmo que por ventura desista de atuar na SRM? () Sim () Não

O público alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí é o foco do meu trabalho, tanto na Sala de Recursos Multifuncionais quanto na Classe Comum.

Assinatura do Professor (a): _____

Data: ___/___/___.

ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMDCA/CMAS N.º 1/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga a Resolução Conjunta N.º 001/2018
que instituiu a Comissão Intersetorial
Municipal de Convivência Familiar e
Comunitária

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ (CMDCA) E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE BARRA DO PIRAÍ, no uso da competência que lhe confere a **Lei Municipal de 2919 de 2017** e a **Lei Municipal N.º 1469/2008** e

Considerando o disposto na Resolução Conjunta N.º 001 de 30 de outubro de 2018 do CMDCA e do CMAS, que instituiu a Comissão Intersetorial Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a necessidade de reformulação da composição dos integrantes da Comissão Intersetorial Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando que cabe aos respectivos Conselhos Municipais estabelecer parâmetros ao Chefe do Poder Executivo a composição da Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária,

Considerando as Reuniões Ordinárias do CMAS do dia 14 de outubro de 2021 e do CMDCA do dia 18 de outubro de 2021 e

Resolvem:

Art.1º - Revogar a Resolução Conjunta N.º 001 de 30 de outubro de 2018 do CMDCA e do CMAS, que instituiu a Comissão Intersetorial Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

Art.2º - Esta resolução entre em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 18 de outubro de 2021.

Cristiane de Carvalho
Presidente do CMDCA- BP

Ricardo Alexandre Coelho
Presidente do CMAS- BP

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: cmdca@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMDCA/CMAS N.º 2/2021, DE 18 OUTUBRO DE 2021.

Estabelece parâmetros para instituir a Comissão Intersetorial Municipal de Convivência Familiar e Comunitária

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ (CMDCA) E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE BARRA DO PIRAÍ, no uso da competência que lhe confere a **Lei Municipal N.º 2919/2017** e a **Lei Municipal N.º 1469/2008** e

Considerando o disposto na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA N.º 1 de 9 de junho de 2010, que *estabelece parâmetros para orientar a constituição, no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária, destinados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, e dá outras providências.*

Considerando a necessidade da elaboração e implantação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária,

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros ao Chefe do Poder Executivo para a instituir a Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e

Considerando as Reuniões Ordinárias do CMAS do dia 14 de outubro de 2021 e do CMDCA do dia 14 de outubro de 2021,

Resolvem:

Art.1º - Estabelecer parâmetros para a criação e funcionamento da Comissão Intersetorial Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - A criação da Comissão Intersetorial Municipal de Convivência Familiar e Comunitária dar-se-á por meio de ato próprio do Poder Executivo, de caráter provisório, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: cmdca@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.3º - A Comissão Intersetorial Municipal de Convivência Familiar e Comunitária deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes segmentos:

- a) Um representante do CMAS;
- b) Um representante do CMDCA;
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e
- f) Um Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

§1º- Poderão também compor a Comissão Intersetorial Municipal de Convivência Familiar e Comunitária:

- I - Representantes da sociedade civil organizada, por meio de Grupos de Apoio à Adoção,
- II - Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e
- III - Demais entidades que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º - Poderão participar como convidados:

- I – Representantes de entes privados e organismo internacionais
- II– Representantes de Fóruns locais

Art. 4º - Compete à Comissão Intersetorial Municipal de Convivência Familiar e Comunitária:

- a) Elaborar o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;
- b) Propor a realização de plenárias conjuntas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho de Assistência Social para discussão e aprovação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária;
- c) Mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária;
- d) Propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária durante a elaboração do Plano Municipal;
- e) Apresentar registros/relatórios de implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho de Assistência Social.

Art. 5º - A Comissão Intersetorial Municipal de Convivência Familiar e Comunitária deve considerar como documento orientador os anexos da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1 de 9 de junho de 2010

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: cmdca@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 6º - Esta resolução entre em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 18 de outubro de 2021.

Cristiane de Carvalho
Presidente do CMDCA- BP

Ricardo Alexandre Coelho
Presidente do CMAS- BP

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: cmdca@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038



FAZENDA



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Fazenda

RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a modalidade de parcelamento social, prevista no artigo 171, caput, inciso I do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021, conhecido como PARCELAMENTO SOCIAL, e dá outras providências acerca dos parcelamentos.

O SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE:

Seção I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre os parâmetros a serem utilizados pela Secretaria de Fazenda na avaliação social dos contribuintes que se declarem “reconhecidamente carentes” para fins de adesão ao parcelamento disposto no artigo 171, I, do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021, conhecido por PARCELAMENTO SOCIAL.

Art. 2º. Esta resolução também dispõe sobre a forma de retomada da cobrança extrajudicial ou judicial de crédito fazendário decorrente de parcelamento cancelado em razão do inadimplemento, pelo contribuinte, de três parcelas seguidas ou cinco parcelas alternadas do acordo de parcelamento, nos termos do artigo 171, §7º, do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021.

Seção II **DA AVALIAÇÃO SOCIAL PARA ADESÃO AO PARCELAMENTO SOCIAL**

Art. 3º. Considerar-se-á reconhecidamente carente, para fins do artigo 171, I, do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021, o contribuinte pessoa física que comprovadamente aferir renda mensal de até 01 (um) salário-mínimo.

Parágrafo único. A comprovação da renda mensal se dará mediante apresentação de contracheque, extrato de benefício previdenciário ou assistencial emitido no máximo nos últimos 03 (três) meses, ou mediante apresentação de declaração de renda mensal, para trabalhadores informais.

Travessa Assumpção, 69, CEP 27.123-080, Centro, Barra do Piraí, RJ
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br
Telefone (24) 2443-1168





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 4º. Caso o contribuinte tenha inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, deverá juntar o comprovante ao seu requerimento.

Art. 5º. O requerimento de adesão ao Parcelamento Social será formulado mediante preenchimento da declaração prevista no ANEXO I, fornecida pela Secretaria de Fazenda, a qual será instruída com os seguintes documentos:

- I – Relatório atualizado da dívida objeto do parcelamento;
- II – Cópia de documento de identificação pessoal do contribuinte;
- III – Cópia de comprovante de residência emitido há no máximo 03 (três) meses;
- IV – Comprovante de renda mensal de até 01 (um) salário-mínimo;
- V – Comprovante de inscrição no CadÚnico, se houver;

Parágrafo único. O requerimento será analisado pela autoridade fazendária competente, que proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos autos, determinando a notificação do contribuinte do seu teor.

Art. 6º. A parcela mínima decorrente do Parcelamento Social será de 15% (quinze por cento) da UFISBP.

Art. 7º. No caso de cancelamento do acordo de parcelamento por inadimplência do contribuinte, nos termos do artigo 171, §6º, do Código Tributário Municipal, será admitido o reparcelamento da dívida remanescente em até 60 (sessenta) parcelas, com a primeira parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do total da dívida parcelada.

Seção III

DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL DO CRÉDITO FAZENDÁRIO

Art. 8º. Uma vez cancelado o acordo de parcelamento em razão do inadimplemento, pelo contribuinte, de 03 (três) parcelas seguidas ou 05 (cinco) parcelas alternadas, estará a Secretaria de Fazenda autorizada a iniciar ou retomar a cobrança extrajudicial ou judicial do crédito fazendário, nos termos do artigo 171, §7º, do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021.

Art. 9º. Em se tratando de crédito fazendário com Execução Fiscal já ajuizada pela Procuradoria Geral do Município à época do acordo de parcelamento, estará autorizada a retomada da execução e da exigibilidade do crédito.

Art. 10. Caso o crédito fazendário ainda não tenha sido objeto cobrança judicial até a data do cancelamento do parcelamento, as autoridades fazendárias

Travessa Assumpção, 69, CEP 27.123-080, Centro, Barra do Piraí, RJ
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br
Telefone (24) 2443-1168





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Fazenda

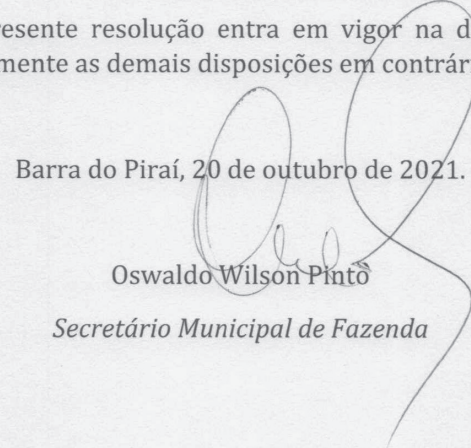
estarão autorizadas a iniciar a cobrança extrajudicial mediante envio de carta de cobrança ou protesto cartorário, conforme legislação municipal, sem prejuízo da distribuição de eventual Execução Fiscal.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as demais disposições em contrário.

Barra do Piraí, 20 de outubro de 2021.


Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Fazenda

Travessa Assumpção, 69, CEP 27.123-080, Centro, Barra do Piraí, RJ
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br
Telefone (24) 2443-1168





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO SOCIAL e
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, expedido por _____ e
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, venho, por meio do presente
requerimento destinado à autoridade fazendária, declarar ser pessoa hipossuficiente,
com renda mensal não superior a 02 (dois) salários-mínimos e/ou inscrito no
CadÚnico do Governo Federal, para fins de adesão à modalidade Parcelamento
Social, prevista no artigo 171, caput, inciso I do Código Tributário Municipal (com
redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2021) e regulamentada pela
Resolução Fazendária nº (...) de 2021.

Por oportuno, instruo a presente declaração com (i) cópia de
documento de identificação pessoal; (ii) cópia de comprovante de residência emitido
há no máximo 03 (três) meses; e (iii) comprovante de renda mensal e/ou
comprovante de inscrição no CadÚnico.

Declaro, por fim, estar ciente das penalidades por emitir declaração
falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 06 de setembro
de 1979. Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

Barra do Piraí, RJ, _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Travessa Assumpção, 69, CEP 27.123-080, Centro, Barra do Piraí, RJ
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br
Telefone (24) 2443-1168



RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) candidato(a) **RICARDO DE SOUZA PROTENCIO** não compareceu no tempo previsto PUBLICADO NO BOLETIM MUNICIPAL Nº074 de 13 de setembro de 2021, razão pela qual será convocado o próximo candidato para suprir a solicitação, diante do CONCURSO PÚBLICO 001/2016 para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**.

Barra do Piraí, 21/10/2021.

Mariana Coelho
Mariana Coelho da Silva
Matricula 11620
Secretaria Municipal
de Recursos Humanos

MCS/SMRH

Praça Heitor Vale nº 10 - Centro - Barra do Piraí/RJ - CEP: 27135-350 - Tel.: (24)2443 1986/ (24)2443 2528
www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) candidato(a) **ELIZABETH VIANNA BARRETO** não compareceu no tempo previsto PUBLICADO NO BOLETIM MUNICIPAL Nº074 de 13 de setembro de 2021, razão pela qual será convocado o próximo candidato para suprir a solicitação, diante do CONCURSO PÚBLICO 001/2016 para o cargo de **PROFESSOR I PORTUGUÊS**.

Barra do Piraí, 22/10/2021.

Mariana Coelho
Mariana Coelho da Silva
Matricula 11620
Secretaria Municipal
de Recursos Humanos

MCS/SMRH

Praça Heitor Vale nº 10 - Centro - Barra do Piraí/ RJ - CEP: 27135-350 - Tel.: (24)2443 1986/ (24)2443 2528
www.barradopirai.rj.gov.br



**CONVOCAÇÃO Nº 073/2021
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 3996/2020.

Informamos que o não comparecimento da candidata convocada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

CECILIA FIGUEIREDO DE ANDRADE	24879-7	ASSISTENTE SOCIAL
-------------------------------	---------	-------------------

CORREGEDORIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 9051/2021
SERVIDOR INTERESSADO: SIDNEI MARTINS DA SILVA**

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146 inciso III e IV da Lei Municipal 326 de 20 de Abril de 1997 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e artigo 159 do mesmo diploma quanto a reincidência. Não observação das normas legais e regulamentares e descumprimento de ordem superior. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. "Non bis in idem", aplicação da Súmula 19 do STF. Determinada a anotação da sanção de Advertência aplicada pela Secretaria de origem na ficha funcional do servidor.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor que deixou de observar as normas legais e regulamentares além de descumprir ordem superior, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, incisos III e IV da Lei Municipal 326 de 20 de Abril de 1997 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e deixar de aplicar sanção cabível por entender que trata-se de "non bis in idem" consagrado pela Súmula nº 19 do STF nos termos do voto do membro relator, remessa dos autos a Secretaria de Recursos Humanos para anotação da sanção de Advertência aplicada pela Secretaria de origem na ficha funcional do servidor.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo disciplinar teve início após o Departamento da Guarda Municipal remeter os autos à Procuradoria do Município, relatando o suposto comportamento irregular do servidor SIDNEI MARTINS DA SILVA, tendo em vista as inúmeras faltas cometidas e respectivas justificativas rechaçadas pela chefia imediata.

Os autos foram encaminhados com documentação referente aos relatórios de supervisão, bem como das alegações de defesa quanto às faltas do servidor. A Procuradoria, em apreço à ampla defesa e ao contraditório, emitiu parecer determinando a notificação do servidor para manifestação do conteúdo integral dos autos.

O servidor, por sua vez, alega que cumpria jornada de trabalho das 08h às 17h (horário administrativo) de Segunda a Sexta-Feira no posto da Subprefeitura do Município, localizada no distrito da Califórnia, atentando-se para o fato de que aos finais e semana não há funcionamento do departamento e, por extensão, não há qualquer tipo de fiscalização por parte da Guarda Municipal.

Afirma que quando não há funcionamento dos postos da Guarda, não haveria a obrigatoriedade do cumprimento do horário determinado, uma vez que a jornada seria considerada como facultativo ao agente, e, caso trabalhado, resultaria na elaboração de horas extras.

Ressalta que laborou nos dias 21, 22, 23, 29 e 30 de Dezembro de 2020, pois o posto da Subsecretaria da Califórnia funcionou normalmente, recebendo inclusive horas extras nos dias trabalhados. Confirma, ainda, que não trabalhou em alguns dias dos meses de Dezembro de 2020, Janeiro e Fevereiro de 2021, pois o posto de trabalho não funcionou.

Diz, ainda, que gozou férias no mês de Março, e que neste período ninguém cobriu suas férias no posto da Subprefeitura; que a partir de Maio de 2021, passou a cumprir a escala de 12x36, estando o posto descoberto de fiscalização Sábado

e Domingo, pois este cumpre escala no Abrigo Municipal aos finais de semana.

Alega que raramente são feitas as rondas por parte dos inspetores no posto e finaliza dizendo que em seu entendimento as faltas mencionadas não ocorreram e que jamais teve a intenção de causar qualquer tipo de descrédito à instituição Municipal.

Ato contínuo, fora exarada decisão pelo Ilmo. Procurador Geral, instaurando o presente processo disciplinar sob a justificativa de ter infringido o artigo 14, I e V, da Lei Municipal nº 777 de 2003 e artigo 147, XIV, do Estatuto dos Servidores, ambas aplicáveis aos membros da Guarda Municipal.

Então, encaminhados os autos a esta Corregedoria, determinou-se a intimação do servidor para apresentação de defesa no prazo estipulado de 10 (dez) dias. Em sua manifestação, alega a existência de vício insanável, uma vez que não existe portaria exarada pelo Chefe do Executivo autorizando a instauração do processo administrativo disciplinar.

Afirma que o Comandante da Guarda Municipal, Mello, pratica atos de perseguição em face do agente indiciado, bem como de outros servidores que não compactuam com as ordens e posicionamentos políticos do mesmo. Ainda, justifica que nos dias das faltas cometidas, o prédio da Subprefeitura encontrava-se fechado e, portanto, não haveria local para abrigo do servidor, tendo que ficar exposto às condições temporais.

Por fim, no mérito, requer sejam afastadas as teses quanto à violação dos dispositivos indicados na instauração do presente PAD, bem como a nulidade do processo disciplinar por conta da ausência de portaria que institui a comissão e, ainda, o arquivamento sem qualquer aplicação de punição administrativa, no máximo aplicação de advertência, caso seja o entendimento.

Em oitava das testemunhas, o Sr. ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS informou que os servidores não têm acesso à escala de serviço antecipadamente, que recebem a mesma diariamente; afirma que quando há escala aos finais de semana e o prédio está fechado, este fica sem fiscalização. Ainda, alega que os guardas municipais escalados para cumprimento de horário administrativo não são escalados para trabalhar aos finais de semana. Afirma que o Comandante vem perseguindo alguns Guardas, justamente por não concordarem com algumas de suas ordens. Por fim, explica que não sabe informar de quem seria a responsabilidade pela abertura do prédio, que se encontra fechado aos finais de semana.

A testemunha ROBSON LESSA compareceu e prestou os esclarecimentos pertinentes conforme as perguntas realizadas, afirmando que normalmente os Guardas não têm acesso a escala com antecedência; que no posto da Califórnia nunca teve Guarda, pois sozinho não é possível garantir sua própria segurança; que recentemente passou a ter Guarda no local; que quem trabalha no expediente não trabalha aos finais de semana. Confirma que o único prédio que possui fiscalização 24 horas é o prédio da prefeitura. Disse, ainda, que a Guarda somente permanece no posto da Subprefeitura se tiver sido combinado previamente com o responsável para abertura do local.

Quando questionado se acredita que o Guarda Sidnei está sofrendo algum tipo de perseguição, o mesmo afirma que ter certeza absoluta que sim; que acredita que isso começou a ocorrer após o resultado das eleições, pois apoiavam candidatos diferentes, e que o Guarda foi enviado para o posto da Subprefeitura na Califórnia

como forma de punição; que tem que vir ao Município abrir e fechar ponto todos os dias; que nenhum outro guarda faz isso ou trabalha em finais de semanas e feriados quando escalado para cumprimento do expediente administrativo.

A testemunha JORGE LUIZ BASÍLIO, a seu turno, afirmou que os Guardas não têm acesso à escala de expediente com antecedência e que muitas das vezes eles descobrem no dia; que quando o Guarda é escalado para expediente em horário administrativo não trabalha aos finais de semana e nem feriados; que quando estava nesse horário trabalhou algumas vezes nos finais de semana, porque secretaria de ambiente possui horário diferenciado. Disse que não sabe de quem seria a responsabilidade pelo acesso aos prédios públicos nos feriados e finais de semana; que os inspetores não fazem ronda com frequência.

A fim de dar continuidade à fase probatória, foi determinada a oitiva de mais três agentes da Guarda Municipal.

A agente intimada para depor, MONICKE DOS SANTOS RIBEIRO, alega que divide a escala com o servidor Sidnei desde que a mesma foi criada; que mora em Valença e quando foi para a Califórnia tinha que vir todos os dias ao Município abrir o ponto, mas após a reclamação do diretor da Subprefeitura quanto ao horário de chegada, passou a abrir ponto diretamente no posto. Aduz, ainda, que no período de férias dos dois ficou um guarda como substituto, mas que antes de começar a prestar serviços no local, não sabe informar se havia alguém para substituir em caso de ausência. Afirma que quem cumpre a jornada do horário administrativo não trabalha aos finais de semanas e feriados, salvo se quiser, e que quando prestou serviço nesse período recebeu horas extras.

Explica a Guarda, ainda, que eles não têm acesso ao posto, que não teria como trabalhar nos finais de semana e feriados, pois o prédio fica fechado, e além disso, é perigoso ficar lá sozinho, pois ficam vulneráveis; que apenas o prédio principal da Fazenda Municipal fica com Guardas Municipais o tempo inteiro; que os inspetores não comparecem com frequência para fiscalização; e que ficou sabendo por informação dos funcionários da Subprefeitura que estes passaram a comparecer ao local somente nos dias de serviço do servidor Sidnei.

A testemunha PRISCILA COSTA MARIA afirma ser a responsável pela montagem do quadro de escalas dos guardas Municipais, seguindo as determinações do comando da Guarda. Disse que independentemente do cumprimento do expediente administrativo, é dever do Guarda comparecer à Administração aos feriados e pontos facultativos, conforme o determinado nos decretos municipais, para cumprimento da jornada a ser determinada.

Afirma, ainda, que quem trabalha fora do Município abre o ponto no local de serviço e fecha na Administração; que vem ajustando com o diretor MACREI, da Subprefeitura, para abertura e fechamento do ponto no local de trabalho. Disse que a inspeção na subprefeitura da Califórnia não é feita com frequência, que é realizada de forma aleatória, pois dependem de veículo para deslocamento e nem sempre tem um disponível.

Esclarece que foi fornecida ao indiciado uma chave para abertura do local para a prestação de serviços nos finais de semana e feriados, para o qual estava escalado, mas não soube confirmar se a chave fornecida seria do posto da Subprefeitura ou do portão que dá acesso ao local.

Diz, ainda, que antes da licença prêmio ele cumpria o horário normalmente e não tinha problemas com faltas; que o Sidnei foi escolhido, pois estava retornando ao serviço e por isso foi enviado para cumprimento de serviço no posto da Subprefeitura.

O guarda ALESSANDO DAMAZIO, intimado para testemunhar, afirmou que a entrada e saída do servidor indiciado era feita na Administração localizada no Município de Barra do Piraí, mas que o comandante vem conversando com o diretor da Subprefeitura para que a abertura e fechamento de ponto seja feita no local da prestação do serviço. Afirma que a inspeção não é feita com frequência, pois depende de carro para ir até o local, e nem sempre tem um disponível; que quem trabalha em escala de segunda a sexta folga nos finais de semana, mas que nos feriados e ponto facultativos eles têm de seguir o Decreto Municipal.

Diz, ainda, que ouviu rumores de que foi providenciada uma chave para que o guarda comparecesse ao local; que o fato aconteceu após confusão do mesmo ir até o prédio e este estar fechado; e que não sabe informar por qual motivo o servidor foi selecionado para prestar serviços na subprefeitura da Califórnia.

Finalmente, em sede de Alegações Finais, o servidor indiciado se ateve aos argumentos apresentados na defesa técnica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, referente à preliminar de vício insanável quanto à instauração da comissão especial de inquérito, vale esclarecer que a Lei Municipal nº 3.384 de 05

de Março de 2021 criou a Corregedoria Geral do Município, bem como definiu a sua organização e funcionamento, consoante o seu artigo 1º, in verbis:

Art. 1º - Fica criada a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, que adotará a sigla de CPAD, sendo este processo o instrumento destinado a apurar as responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontra investido na administração pública.

Desta feita, com a criação da Corregedoria Geral do Município, se faz totalmente desnecessária a publicação de portaria exarada pelo chefe do executivo para instauração de comissão especial de inquérito.

Não suficiente, destaca-se, ainda, apenas para fins de informação quanto ao alegado, que a decisão de instauração do presente procedimento administrativo fora devidamente publicada no Boletim Municipal nº 070, de 30 de Agosto de 2021, à luz do artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 3.384 de 05 de Março de 2021:

Art. 2º - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – Instauração, com a publicação do ato ou da decisão que determinar ou requerer a instauração de processo para deliberação da Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

Dessa forma, é de se denotar que a alegação de nulidade do processo administrativo por inobservância do procedimento legal não merece ser acolhida, uma vez que atendidos todos os requisitos necessários para a instauração deste.

Noutro giro, as questões essenciais suscitadas na inicial versam sobre as supostas reiteradas faltas cometidas pelo agente público, visto que este não comparecia ao posto de serviço nos finais de semana, feriados e pontos facultativos. A documentação que instrui o processo revela que o próprio servidor admite as faltas, mas sustenta que as justificativas apresentadas deveriam ser acolhidas, não sendo caso de punição.

Da análise dos depoimentos colhidos, extrai-se que todas as testemunhas afirmam que o Guarda Municipal em cumprimento de horário administrativo (qual seja, de 08h às 17h, de Segunda a Sexta) não trabalha aos finais de semana. Com razão no presente caso, pois o edital do concurso para o referido cargo determina o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais. As horas trabalhadas em excesso devem ser remuneradas como horas extraordinárias.

Além do horário administrativo, o Guarda pode ser submetido ao cumprimento de escala. A par disso, a Lei Municipal nº 777 de Novembro de 2003 a qual institui a Guarda Municipal, dispõe o artigo 29, inciso I, quanto à jornada de trabalho, in verbis:

Art. 29 – Serviço de escala é todo serviço não atribuído permanentemente à mesma pessoa ou grupo e que não importe em delegação pessoal ou escolha.

Inciso I - A escala de serviço será adequada à legislação municipal, as necessidades de serviço e a disponibilidade de contingente.

Frise-se, por oportuno, que conforme os últimos decretos expedidos pela Secretaria de Governo, a Guarda Municipal é qualificada como serviço essencial, determinando que estes se mantenham inalterados nos períodos considerados como feriados e pontos facultativos.

Desta forma, a alegação ao não comparecimento ao posto de serviço, durante o período em que atuou no horário administrativo, pois o local se encontrava fechado, não pode ser considerada em relação aos feriados e pontos facultativos, visto que se trata de serviço considerado como essencial, demandando que o agente compareça ao posto de serviço ou, ainda, à Administração, para ciência da sua escala diária.

Ademais, o mesmo foi cientificado através das advertências expedidas pela Guarda Municipal de que deveria cumprir a jornada de trabalho nos dias considerados como feriados ou pontos facultativos, conforme determinado nos decretos. Todavia, permaneceu contrariando a ordem superior.

Neste sentido, cumpre destacar que consta dos autos afirmação de que os dias considerados como feriados e pontos facultativos são devidamente pagos como horas extras trabalhadas. Sendo assim, independentemente de qualquer alegação quanto à suposta perseguição (o que não restou comprovado), fato é que o próprio servidor confirma que não trabalhou naqueles dias em que a Guarda Municipal foi excepcionada dos feriados e pontos facultativos por Decreto Municipal, conforme explicitado anteriormente.

Portanto, neste caso, quanto ao não comparecimento ao posto de serviços nos

dias determinados, não fora configurado nenhum resquício de perseguição, apenas a obstinação em fazer cumprir o determinado em Decreto Municipal. Não há desvio de finalidade em se exigir do servidor o cumprimento regular de suas obrigações.

Outrossim, o comandante da Guarda Municipal, encaminhou os autos a esta procuradoria aduzindo que o servidor faltou sem qualquer justificativa nos dias 23/07/2021 e 25/07/2021, ocorre que no presente caso, os dias não são considerados feriados ou ponto facultativo, portanto não houve nenhum decreto que determinasse o serviço desta secretaria como essencial.

Neste contexto, a falta por si só não pode ser considerada uma infração, pois quando justificada não poderá incorrer no desconto em folha, porém como neste caso não houve qualquer justificativa quanto a falta, conforme informação constante nos autos, esta foi devidamente encaminhada a Secretaria de Recursos Humanos para que realizassem os descontos pertinentes.

Isto posto a falta isolada não configura uma infração administrativa, assim, reafirmando o tema, recorre-se ao Estatuto dos Servidores, que ratifica que as faltas podem ser punidas como “abandono de cargo”, se forem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou como “inassiduidade habitual”, se superiores a 60 (sessenta) dias, no período de 12 (doze) meses. Não sendo nenhum dos dois casos mencionados acima, não há qualquer tipo de infração administrativa.

No caso em comento trata-se de falta qualificada pois este, faltava sempre que havia feriado e ponto facultativo, pois entendia que não precisava estar no trabalho, mesmo havendo decreto tonando como serviço essencial e tendo ordem superior para comparecimento, nestas circunstâncias trata-se de uma infração administrativa pois está descumprindo o dever funcional, que está determinado em lei e regulamento.

No caso em tela a postura do servidor, se configura nas hipóteses de violação ao artigo 146, III e IV. Vejamos:

Art. 146 – São deveres do servidor:

(...)

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Ao descumprir a ordem disposta nos Decretos Municipais, que excluem a Guarda Municipal dos feriados e pontos facultativos, o servidor descumpriu as normas legais e regulamentares. Igualmente, ao não obedecer às determinações de sua chefia imediata, deixou de cumprir ordem de superior. Portanto, incorreu na infração disposta acima.

Ainda quanto ao Estatuto dos Servidores, fica disposto que a infração ao artigo 146, III e IV, enseja a aplicação de advertência, nos termos do artigo 159, a seguir transcrito:

Art. 159 – A penalidade de advertência será aplicada em casos de violações das regras previstas no art. 146 da lei 326/97, quando cometidas por uma única vez e no caso de reincidência será aplicada a multa no valor equivalente a 03 (três) UFISBP, dobrada na reincidência, e, caso venha ocorrer transgressão por mais de 03 ocorrências, a multa será equivalente ao valor de R\$ 09 (nove) UFISBP ode no mínimo o dobro ou até o limite máximo.

Parágrafo Único – O servidor será intimado para o pagamento, e não o fazendo no prazo de 30 dias, o RH promovera o desconto do valor da penalidade em folha, observando o limite de no máximo 30% dos vencimentos do servidor até a quitação.

Não obstante, após análise minuciosa dos documentos juntados pelo comandante da Guarda Municipal, verifica-se a presença de documentos que comprovam que as faltas injustificadas ou com justificativas não acolhidas já deram causa à aplicação de sanção de advertências, bem como de suspensão, aplicadas diretamente pelo Comando da Guarda, com fulcro no Regimento da Guarda Municipal. Em respeito ao princípio do non bis in idem, que veda à autoridade impor mais de uma penalidade administrativa ao sujeito infrator pela mesma infração administrativa, não pode esta Corregedoria punir novamente o servidor pelas mesmas faltas que já ensejaram advertência e suspensão pelo Comando da Guarda Municipal.

No Processo Administrativo Disciplinar, o mesmo fato não pode ensejar duas punições de mesma natureza, ou seja, dentre as esferas penal, civil e administrativa, o sujeito ativo de um ato ilícito somente poderá sofrer as sanções na respectiva esfera por uma única vez, respeitada a sanção correspondente, já prevista no ordenamento.

Nesta seara, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão, proferindo assim a Súmula nº 19:

Súmula nº 19 do STF: “É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira”.

Em síntese, as provas trazidas aos autos demonstram que o servidor já foi punido pelas faltas injustificadas, mediante aplicação da Lei nº 777 de 2003 (Regimento Interno da Guarda), o que impede sua nova punição pelos mesmos fatos com fulcro no Estatuto dos Servidores, em respeito ao princípio do non bis in idem, a despeito da flagrante violação ao artigo 146, III e IV, do Estatuto dos Servidores.

Nada obstante, caso verificada nova infringência ao dispositivo da lei em comento, poderá a Guarda Municipal instaurar procedimento disciplinar para esta Corregedoria para análise das novas ilicitudes.

III – CONCLUSÃO:

Desta forma, não obstante a conduta do servidor evidencie violação ao artigo 146, III e IV, do Estatuto dos Servidores, a ensejar advertência e multa, no caso de reincidência, consoante artigo 159 do mesmo diploma, deixo de aplicar qualquer sanção por entender que no presente caso o servidor já sofreu punição pelo Comando da Guarda, consoante documentos trazidos aos autos, de forma a atrair o princípio do “non bis in idem”, consagrado pela Súmula nº 19 do STF.

Outrossim, determino a remessa dos presentes autos administrativos à Secretaria de Recursos Humanos, a fim de que haja a anotação na ficha funcional do agente quanto à aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, a qual já foi devidamente aplicada pela Secretaria de origem.

Barra do Piraí, 21 de Outubro de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

RETIFICO ATO

ONDE SE LÊ: Ato nº 196 - Nomeia: Luiz Eduardo de Paula – Cargo Comissionado Assistente Parlamentar - DAS-2, e Assessoramento Superior DAS-1, em 01 de Outubro de 2021.

LEIA-SE: Ato nº 196- Nomeia: Luiz Eduardo de Souza - Cargo Comissionado Assistente Parlamentar - DAS-2, Assessoramento Superior DAS-2, em 01/10/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 21 de Outubro de 2021.

Presidente
Thiago Felipe Ponciano Soares

Lei Municipal nº 3512 de 21 de Outubro de 2021

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO AOS FAMILIARES E CUIDADORES DOS PORTADORES DA DOENÇA DE ALZHEIMER NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído no Município o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares dos Portadores da Doença de Alzheimer, destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos familiares e das pessoas que cuidam dos portadores da doença de Alzheimer, objetivando:

I — garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do SUS — Sistema Único de Saúde aos portadores da doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos.

II — garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos portadores, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores dos mesmos.

III — promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores.

IV — confecção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores, que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la.

V — implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador e propor um processo assistencial na realização de exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e principalmente aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art.2º – O Poder Executivo junto ao órgão competente designado pelo mesmo poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores dos mesmos.

Art.3º — Deverá ser implantado um Banco de Dados para o devido cadastramento de todos os pacientes portadores da doença de Alzheimer no Município, para diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

Art.4º — Ficará a cargo do órgão gestor designado pelo Poder Executivo a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução e desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido em artigo anterior.

Art.5º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art.6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 21 DE OUTUBRO DE 2021

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 158/2021
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Lei Municipal nº 3513 de 21 de Outubro de 2021

EMENTA: “ESTABELECE AOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, PRÉDIOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, O REGISTRO FOTOGRÁFICO DE SEUS PACIENTES, USUÁRIOS E CLIENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Estabelece aos Hospitais, Clínicas, Prédios e Repartições Públicas, o registro fotográfico de seus pacientes, usuários e clientes no Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

Parágrafo Único: Os registros fotográficos deverão ser arquivados e disponíveis à consulta de parentes ou autoridades constituídas.

Art. 2º- Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto próprio e entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 21 DE OUTUBRO DE 2021

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 162/2021
Autor: Jair Ferreira Borges

Lei Municipal nº 3514 de 21 de Outubro de 2021

EMENTA: FICA AUTORIZADO O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE CONECTIVIDADE MÓVEL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir o “Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel”, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único: Consideram-se como tecnologia de conectividade aquelas mais modernas empregadas nas telecomunicações móveis terrestres, de quarta e quinta geração (5G).

Art. 2º – O Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade tem por finalidade:

I – estimular a implantação das tecnologias de conectividade 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do município de Barra do Piraí;

II -promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G;

III – estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

IV – cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações;

V – desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além da atração de investimentos no município;

VI – criar o ambiente favorável à expansão da conectividade às áreas periféricas.

Art. 3º – A implementação do Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel, se dará através das seguintes medidas:

I – indicação de texto base, do executivo ao legislativo municipal, para Projeto de Lei que trata da ocupação e uso de solo na implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações (torres, postes, topos de prédio, mobiliário urbano, etc);

II – realização de eventos com o legislativo municipal para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

III – promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo as esferas federais, estaduais e municipais do Setor Público, os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

Art. 4º – Para nortear o debate acerca da atualização e modernização da legislação local que rege a implantação de Infraestrutura de Suporte para Telecomunicações, o presente Programa sugere o texto-base para projeto de lei a ser apreciado na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 21 DE OUTUBRO DE 2021

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 168/2021
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Lei Municipal nº 3515 de 21 de Outubro de 2021

EMENTA: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO O DIA DOS DEVOTOS DE SÃO JORGE A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 23 DE ABRIL, NA PRAÇA PEDRO CUNHA (LARGO DA FEIRA) NO CENTRO DE CIDADE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de festividades do Município de Barra do Piraí, o dia dos devotos de São Jorge a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril, na Praça Pedro Cunha (Largo da Feira) no centro da cidade.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a conveniar-se com instituições públicas e privadas objetivando o custeio da festividade, inclusive sua divulgação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO PRESIDENTE 21 DE OUTUBRO DE 2021

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 179/2021
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

Lei Municipal nº 3516 de 21 de Outubro de 2021

EMENTA: Dispõe no âmbito do Município de Barra do Piraí, a disponibilidade de até cinco sacolas plásticas descartáveis de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais, sendo exclusivamente gratuitas para clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O estabelecimento comercial instalados no âmbito do município de Barra do Piraí terá que disponibilizar gratuitamente pra cada cliente até cinco sacolas plásticas, para transporte dos produtos adquiridos.

Parágrafo único: será obrigatória a disponibilização das sacolas, para clientes que adquirirem produtos do estabelecimento.

Art.2º- A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito com prazo de 20 dias, visando sua adequação á presente Lei;
- II- Multa de 1(UM) UFISBP, tendo 15(quinze) dias para o comércio adequar a presente Lei.
- III- A Multa será dobrada em caso de reincidência.
- IV- Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

Art.3º-Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispostos contidos nesta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE 21 DE OUTUBRO DE 2021

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 204/2021
Autor: Elves Costa dos Santos

Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple

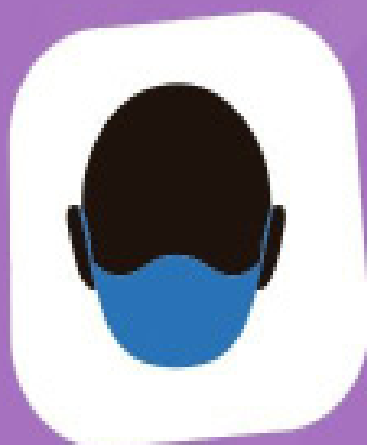


PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

